



SBFC

Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FARMÁCIA CLÍNICA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1º - A Associação Brasileira de Farmácia Clínica, fundada em 17/02/2017, em Brasília/DF, é uma associação de caráter profissional, científico, humanitário e cultural, sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado e sede em Divinópolis, Minas Gerais, na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, sala 304.3, Bairro Chanadour, Divinópolis, MG - CEP: 35.501-296, com foro nesta cidade, destinada a contribuir para a integração dos farmacêuticos que atuam na área de Farmácia Clínica e para o desenvolvimento da Farmácia Clínica no Brasil, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no que lhe seja aplicável.

Parágrafo Único - A Associação Brasileira de Farmácia Clínica poderá ser designada, ainda, pelo nome fantasia "Sociedade Brasileira de Farmácia Clínica (SBFC)".

Art. 2º - A SBFC terá abrangência em todo o território brasileiro, podendo-se criar seções regionais subordinadas à nacional.

§ 1º - Cada regional da SBFC deverá utilizar a logomarca e a imagem adotadas como identidade visual pela nacional, empregando a designação Sociedade Brasileira de Farmácia Clínica, seguida da abreviatura do estado correspondente ou do Distrito Federal.



SBFC
Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica



§ 2º - A aplicação da logomarca da SBFC, em quaisquer meios, fica condicionada à aprovação da Diretoria Nacional, mediante solicitação prévia, por escrito, dirigida ao Diretor-Presidente ou, em sua falta, ao Diretor Vice-Presidente.

§ 3º - A realização de parcerias, eventos, contratos ou outros de mesma natureza da SBFC nacional ou das regionais fica condicionada à solicitação por escrito e à aprovação por assembleia da Diretoria Nacional, ou *ad referendum* do Diretor-Presidente ou, em sua falta, do Diretor Vice-Presidente.

Art. 3º - A SBFC tem como finalidade geral congrega os farmacêuticos clínicos brasileiros e promover o desenvolvimento da Farmácia Clínica, como área científica e especialidade profissional, dentro dos mais elevados níveis de excelência e qualidade técnico-assistencial.

Art. 4º - A SBFC tem por finalidades específicas:

I - Contribuir para o aprimoramento da prática, do ensino e da pesquisa na área de Farmácia Clínica, a fim de que os farmacêuticos a desenvolvam com excelência e ética;

II - Promover práticas baseadas em evidências, a integração interprofissional e a disseminação da informação de forma a apoiar o cuidado aos pacientes, à família e à comunidade;

III - Defender os princípios, as diretrizes e a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) e apoiar seu desenvolvimento nas ações que lhe couber;

IV - Manter intercâmbio técnico, científico e associativo com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;



SBFC

Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

V - Estabelecer normas e padrões de qualidade para cursos de aperfeiçoamento, especialização, residência e atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação do farmacêutico clínico;

VI - Estabelecer critérios para a concessão de título de farmacêutico clínico e outros que venham a surgir no campo da Farmácia Clínica;

VII - Conceder o título profissional de farmacêutico clínico e outros que venham a surgir no campo da Farmácia Clínica;

VIII - Conceder certificado de acreditação aos cursos que preencherem os padrões de qualidade estabelecidos pela SBFC;

IX - Estabelecer padrões de qualidade para os serviços de Farmácia Clínica;

X - Conceder certificado de acreditação aos serviços de Farmácia Clínica que preencherem os padrões de qualidade estabelecidos pela SBFC.

CAPÍTULO II

Dos associados

Seção I

Da admissão e do desligamento

Art. 5° - A SBFC é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que preencham os requisitos citados no artigo 6° deste estatuto.





Art. 6º - Os associados da SBFC distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - **Fundador:** todos os presentes na Assembleia Geral de fundação da SBFC Nacional;

II - **Efetivo:** farmacêuticos que atuam na área da Farmácia Clínica, incluindo residentes e educadores que se associarem e estiverem adimplentes com a SBFC;

III - **Benemérito:** serão agraciadas com o título de associado benemérito as pessoas físicas ou jurídicas que, em qualquer tempo, tenham dado contribuição valiosa (mediante doações ou legados para o patrimônio) ou prestado serviço relevante à SBFC;

IV - **Honorário:** serão associadas honorárias as pessoas que tenham prestado serviços de relevância na área de Farmácia Clínica ou por seus serviços à humanidade, que venham a ser dignas desses títulos (cientistas brasileiros ou estrangeiros de mérito comprovado);

V - **Estudante:** estudantes de graduação em Farmácia ou farmacêuticos cursando pós-graduação lato ou stricto sensu na área de Farmácia, Ciências Farmacêuticas e afins, que estiverem adimplentes com a SBFC;

VI - **Correspondente:** farmacêuticos que atuam na área de Farmácia Clínica, que residem e trabalham em outros países, mediante convite da SBFC ou solicitação do interessado;





SBFC

Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

VII - **Interessado:** farmacêuticos ou outros profissionais que não se enquadram nas demais categorias de associados anteriormente descritas.

§ 1º - Para admissão de associados, é necessário que o proponente concorde com as disposições deste estatuto, que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que requeira à Diretoria a sua admissão, após análise e aprovação do pedido, e pagamento das taxas correspondentes.

§ 2º - A associação como membro fundador, membro honorário e membro benemérito dispensa a solicitação e qualquer documento comprobatório, uma vez que se trata de título honorífico emitido pela SBFC.

§ 3º - Constitui documentação necessária para a associação como membro efetivo da SBFC o currículo, contendo a trajetória profissional, com ênfase na atuação em Farmácia Clínica.

§ 4º - A mudança de categoria do associado será formalizada mediante requisitos e documentação requerida para a nova categoria.

§ 5º - Constitui documentação necessária para a associação como membro estudante da SBFC o comprovante de matrícula.

§ 6º - Constituem documentação necessária para a associação como membro correspondente da SBFC os comprovantes de atuação como farmacêutico clínico, por meio de currículo, e de residência fora do Brasil. Os membros correspondentes convidados pela SBFC ficam dispensados da apresentação de comprovantes.



Página 5 de 32



§ 7º - Constitui documentação necessária para a associação como membro interessado da SBFC o comprovante de formação profissional na área da saúde ou afim aos interesses da sociedade.

§ 8º Para as categorias de associados benemérito e honorário, é facultativo o pagamento de taxas correspondentes.

§ 9º - A Diretoria da SBFC Nacional ou um quinto (1/5) dos associados fundadores e efetivos poderá propor, à Assembleia Geral, novos associados para as categorias de benemérito e honorário, apresentando o requerimento e a justificativa, os quais serão aprovados se houver votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

Seção II

Dos direitos, dos deveres e das responsabilidades

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Participar das reuniões da Assembleia Geral, inclusive de forma virtual, discutindo os assuntos nela tratados. Somente os membros efetivos e fundadores terão direito a voto;

II - Votar na eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e as comissões permanentes, em conformidade com o presente estatuto, quando membros efetivos ou fundadores;

III - Ser votado na eleição para a Diretoria, o Conselho Fiscal e as comissões permanentes, em conformidade com o presente estatuto, quando membros efetivos ou fundadores;

IV - Requerer, juntamente com um número de associados superior a vinte por cento (20%), a convocação de Assembleia Geral





Extraordinária, justificando-a, quando membros efetivos ou fundadores;

V - Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar de seus debates;

VI - Participar das iniciativas técnico-científicas e dos programas culturais da SBFC;

VII - Requerer formalmente o seu desligamento da SBFC.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Manter postura ética, profissional e social condizentes com a participação em sociedade científica desta natureza;

II - Trabalhar para o desenvolvimento contínuo da Farmácia Clínica no Brasil;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como os regulamentos que forem criados e as deliberações das assembleias da SBFC;

IV - Pagar as contribuições estabelecidas;

V - Desempenhar as atribuições pertinentes aos cargos e funções que lhe forem confiados;

VI - Prestigiar a sociedade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

VII - Aguardar a aprovação da solicitação de desligamento da sociedade.





Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela SBFC, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal responderão pelas obrigações contraídas pela sociedade, durante o seu mandato.

Seção III

Da suspensão e da reintegração

Art. 10 - Serão suspensos os direitos, após apuração e notificação por escrito, dos associados que:

I - Não mantiverem postura ética, profissional e social condizentes com a participação em sociedade científica desta natureza;

II - Descumprirem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

III - Atrasarem, sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições em mais de 3 (três) meses, após a data limite.

IV - Forem condenados em instância final pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, sem cassação do registro profissional, por imperícia, imprudência ou negligência no exercício da Farmácia Clínica;

§ 1º - A suspensão do associado dar-se-á por ato da Diretoria Nacional, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e o de recurso.





§ 2º - O recurso deverá ser feito por escrito à Diretoria Nacional em até 30 dias e terá efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 11 - Os associados que tenham sido suspensos poderão ser reintegrados à sociedade, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 12 - As penalidades previstas por esta Seção serão aplicadas pela Diretoria Nacional da SBFC.

Seção IV

Do desligamento

Art. 13 - Serão desligados da sociedade, após notificação, denuncia e apuração pela Diretoria Nacional, quando couber, os associados que:

I - Tiverem seus registros profissionais cassados pelo órgão fiscalizador do exercício profissional por imperícia, imprudência ou negligência;

II - Causarem, intencionalmente, dano ao patrimônio da SBFC;

III - Forem encarcerados, após julgamento e condenação, por crimes comuns, hediondos ou estelionato. Excetua-se os casos de encarceramento por motivos políticos.

§ 1º - A exclusão do associado também ocorrerá nas situações de incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na sociedade.





§ 2º - Os associados falecidos serão automaticamente desligados da SBFC.

Art. 14 - O associado infrator será notificado por escrito pela Diretoria da SBFC da decisão de sua eliminação.

Art. 15 - O associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral ou à Diretoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único: O recurso terá efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 16 - A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 17 - As penalidades previstas por esta Seção serão aplicadas pela Diretoria Nacional da SBFC.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e das receitas

Art. 18 - Constituem fonte de recursos e patrimônio da SBFC:

I - Anuidades dos associados;

II - Doações e legados;

III - Bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos associados;

IV - Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;

V - Direitos provenientes de estudos, inventos, cursos, seminários, conferências, publicações, produtos e demais serviços que possam ser prestados pela Sociedade.





Parágrafo único - Considerando-se, em particular, o relacionamento com pessoas físicas e/ou jurídicas, a SBFC estabelece que não participa de ações que possam promover o uso de medicamentos e outros produtos, atividades, comportamentos ou hábitos em detrimento dos interesses da saúde coletiva. As relações entre a SBFC e os profissionais que atuam na indústria farmacêutica e de produtos afins devem ser pautadas pelos mais elevados padrões éticos, declarando-se os conflitos de interesses.

Art.19 - No caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral da SBFC.

Art. 20 - Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Tesoureiro determinarem o registro em livro próprio do patrimônio ou meio análogo a que se refere o presente estatuto.

Art. 21 - A sociedade não possui finalidades lucrativas, destinando-se suas rendas e o seu patrimônio ao aprimoramento da cultura farmacêutica dos associados.

Art. 22 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, relacionadas à representação desta entidade, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem relacionados à sociedade.

Parágrafo único - No caso de prestação de outros tipos de serviços que não aqueles de representação, será permitido o recebimento de honorários.





Art. 23 - A sociedade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, sendo que rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 24 - As receitas auferidas pela sociedade somente poderão ser aplicadas para atender às finalidades e às necessidades da mesma, sendo vedada qualquer outra forma de destinação.

Art. 25 - A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, para o devido exame, as contas e os balancetes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e da organização

Seção I

Dos órgãos sociais

Art. 26 - Os órgãos da sociedade serão os seguintes:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral constituída por seus associados;

IV - Grupos de trabalho temático;

V - Conselho consultivo.

Art. 27 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. Suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.





Parágrafo único - Será facultada aos associados a participação nas assembleias de forma virtual, sendo que apenas serão aceitas participações desta natureza, caso o método utilizado para esta participação seja anteriormente aprovado pela Diretoria.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Eleger e empossar bianualmente os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, e homologar os nomes dos diretores das regionais;

II - Apreciar e votar o relatório, os balanços contábeis e as contas da Diretoria Nacional, e o parecer do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração os mereçam;

V - Decidir sobre mudanças ou atualizações no estatuto;

IV - Debater outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade, e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Decidir sobre mudanças ou atualizações no estatuto;

III - Discutir outros assuntos de interesse da sociedade.





Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 31 - É de competência privativa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a eleição e posse de novos diretores e conselheiros fiscais;

§ 2º - A eleição dos novos diretores e conselheiros fiscais ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto no Capítulo IV (Seção IV) e seus artigos deste Estatuto.

Art. 32 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, excetuando-se os casos previstos nos Arts. 32, 71, 72 e 74 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral.





SBFC
Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

Art. 33 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, a convocação poderá ser feita por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a divulgação na página virtual, nas mídias sociais, e por meio eletrônico aos associados;

II - Com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caráter de urgência, mediante a divulgação na página virtual, nas mídias sociais, e por meio eletrônico aos associados.

Art. 35 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Nacional ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, outro membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 36 - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela assembleia geral e, ainda, por quantos o queiram





Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, outro membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, a ata será assinada pelos associados que conduziram a assembleia, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazê-lo.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho Temático serão criados com a finalidade de desenvolver instrumentos ou outros materiais, bem como definir critérios a serem aplicados no âmbito da Farmácia Clínica. Os grupos poderão ser formados por associados ou outros profissionais, desde que a indicação seja aprovada pela Diretoria.

Art. 38 - O Conselho Consultivo será criado pela Diretoria da sociedade e não terá caráter deliberativo. Caberá à Diretoria a inclusão de nomes a este conselho. As pessoas que participarão deste Conselho devem ser indicadas por mérito e pela contribuição para o desenvolvimento da Farmácia Clínica no Brasil e no mundo.

§ 1º - A exclusão de um membro deste conselho poderá ocorrer apenas por falecimento ou outra forma de impedimento.

§ 2º - Os participantes deste conselho poderão solicitar a qualquer momento a sua exoneração.

§ 3º - É facultado à Diretoria realizar consulta ao Conselho Consultivo.

Seção II

Da administração e da fiscalização



Página 16 de 32



SBFC
Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

Art. 39 - A administração e a fiscalização da sociedade serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 40 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) associados efetivos e/ou fundadores, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento Profissional e de Certificação; Diretor Científico e de Publicações e, Diretor de Formação.

§ 1º - Além dos membros designados no caput deste artigo, haverá um Conselho Fiscal, composto por três associados efetivos.

§ 2º - A Diretoria será eleita, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 3º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os demais membros deverão convocar uma Assembleia Geral para o preenchimento da vacância.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a sociedade de acordo com o presente Estatuto;

II - Deliberar sobre admissão, suspensão, exclusão e reintegração de associados, assim como a aplicação de penas disciplinares;



Página 17 de 32



III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto;

IV - Presidir as reuniões científicas e culturais da SBFC ou delegar tal função;

V - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos grupos de trabalho temáticos que forem criados;

VI - Administrar o patrimônio da SBFC e propor à Assembleia Geral a aquisição, a alienação ou a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio;

VII - Propor à Assembleia Geral as taxas de contribuição, os prazos e as formas de pagamento;

VIII - Indicar o(s) banco(s) no(s) qual(is) deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa contábil;

IX - Apresentar, obrigatoriamente, à Assembleia Geral o relatório de prestação de contas de sua gestão, com o balanço contábil e o parecer do Conselho Fiscal;

X - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, de forma extraordinária, sempre que for convocada pelo respectivo Diretor-Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria Nacional, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros,





sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem justificar a ausência nas reuniões ordinárias ou extraordinárias. É permitida a ausência, mediante justificativa, em até 2 reuniões ordinárias consecutivas ou não. Considerando-se as reuniões extraordinárias, é permitida a ausência justificada em até 10 (dez) por cento das mesmas.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as justificativas de ausência e as resoluções tomadas. A ata será aprovada e assinada por todos os presentes.

§ 4º - As reuniões poderão ser presenciais, totalmente virtuais ou com a participação de alguns membros por meio virtual.

Art. 43 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

III - Assinar, juntamente com o Diretor-Secretário, as atas de reunião de Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Assinar os demais documentos da SBFC;

V - Admitir funcionários necessários ao normal funcionamento da SBFC, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;





SBFC

Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

VI - Demitir funcionários, conforme necessidade, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;

VII - Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, requisições, títulos e outros documentos de caixa;

VIII - Supervisionar as atividades da sociedade, por meio de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

IX - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, ou deliberar esta responsabilidade ao Diretor-Tesoureiro.

Art. 44 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos e, na eventualidade de seu desligamento, com todos os deveres e responsabilidades do cargo, até o fim do mandato.

Parágrafo único - No caso de vacância do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, competirá ao Diretor-Secretário e ao Diretor-Tesoureiro, obedecendo a esta sequência, assumir a administração da SBFC, convocando, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para eleição dos cargos vagos.

Art. 45 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - Substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância;

II - Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos da SBFC;

III - Ter sob sua guarda o arquivo de documentos e o acervo bibliográfico da SBFC;





SBFC
Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

IV - Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive o da Diretoria;

V - Ler, atendendo à ordem do Diretor-Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes na ordem do dia;

VI - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

Art. 46 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria;

II - Proceder por meio de cheques bancários ou de outra forma aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III - Assinar, com o Diretor-Presidente, cheques e documentos que dependam de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos;

IV - Fornecer ao contador da sociedade a documentação necessária à elaboração da planilha eletrônica de gastos e dos balancetes da SBFC;

V - Providenciar junto ao contador a planilha eletrônica de gastos, os balanços contábeis trimestrais e anual, que deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal;

VI - Conferir a planilha eletrônica de gastos, os balanços contábeis, trimestrais e anual, e mantê-los sob sua responsabilidade;



Página 21 de 32



VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da sociedade e,

VIII - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Profissional e de Certificação:

I - Propor atividades para a formação profissional;

II - Conduzir a definição de critérios para certificação de profissionais, com base nos requisitos determinados pela sociedade;

III - Conduzir a definição de critérios para a acreditação de serviços de Farmácia Clínica, com base nos requisitos determinados pela sociedade;

IV - Providenciar a emissão de certificados de títulos de especialista profissional, com a anuência e as assinaturas do Diretor-Secretário e do Diretor-Presidente;

V - Realizar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional e à certificação, definidas junto à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 48 - Compete ao Diretor Científico e de Publicações:

I - Propor atividades científicas, incluindo eventos regionais e nacionais;

II - Auxiliar na organização de atividades científicas propostas por membros da sociedade, desde que aprovadas pela Diretoria Nacional;





III - Organizar as publicações da sociedade individualmente ou em conjunto com as demais diretorias;

IV - Realizar outras atividades relacionadas à divulgação científica, definidas junto à Diretoria e à Assembleia Geral;

V - Fazer a gestão das publicações por meio das mídias sociais e do sítio da SBFC na internet.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Formação:

I - Acompanhar a formação de farmacêuticos na área de Farmácia Clínica, nos cursos de graduação, de especialização e de residência;

II - Definir critérios e referenciais para a formação na área de Farmácia Clínica, em nível de graduação e de pós-graduação;

III - Realizar outras atividades relacionadas à formação clínica do farmacêutico aprovadas pela Diretoria Nacional.

Seção III

Dos órgãos assessores

Art. 50 - As comissões e os órgãos assessores serão designados pela Diretoria Nacional e serão a ela subordinados, terão vigência definida, sendo extintos uma vez cumpridas as finalidades a que se destinam.

§ 1º - As comissões têm caráter deliberativo e executivo, e denominam-se:

I - Comissão Científica;

II - Comissão Organizadora;

III - Comissão de Título de Especialista;





IV - Comissão Eleitoral

§ 2º - Outras comissões, com caráter deliberativo, executivo ou consultivo, poderão ser designadas pela Diretoria Nacional.

Art. 51 - A Comissão Científica terá a seu cargo a programação de estudos, pesquisas e eventos.

Art. 52 - A Comissão Organizadora terá a seu cargo:

I - A organização das assembleias gerais;

II - O apoio à Comissão Eleitoral nas eleições da SBFC;

III - O apoio à Comissão de Título de Especialista e;

IV - A organização de eventos.

Art. 53 - A Comissão de Título de Especialista estará vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Profissional e de Certificação, e será formada obrigatoriamente por profissionais com experiência comprovada na área de Farmácia Clínica e mestrado ou doutorado. Compete a esta comissão:

I - Elaborar o edital para a prova de título de especialista;

II - Elaborar, aplicar, corrigir, divulgar os resultados e responder aos recursos eventualmente impetrados em relação aos resultados da prova de título de especialista;

III - Informar os resultados finais da prova de títulos para que a Diretoria de Desenvolvimento Profissional e de Certificação emita os certificados de títulos de especialista;

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.





Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e os documentos da tesouraria, bem como a situação do caixa;

II - Emitir parecer sobre os balanços trimestrais, anual e geral, e sobre as contas da Diretoria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir do recebimento;

III - Emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;

IV - Emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da sociedade e,

V - Solicitar, na Assembleia Geral, a punição da Diretoria que tenha comprovadamente causado danos materiais ao patrimônio da sociedade, após procedimento administrativo em que se resguarde o direito de ampla e absoluta liberdade de defesa.

Seção IV

Da eleição

Art. 56 - O processo eleitoral será realizado em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor-Presidente da SBFC, por meio de divulgação por correspondência, física ou eletrônica, dirigida aos associados;

§1º - A eleição poderá ocorrer por meio virtual ou presencial, garantindo-se o sigilo dos votos;

§2º - As chapas dos candidatos à Diretoria Nacional, às diretorias regionais e ao Conselho Fiscal da Diretoria Nacional serão previamente registradas junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia Geral, e compostas por associados adimplentes com a SBFC;





§3º - A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria, é composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois secretários, associados à SBFC, que não estão concorrendo ao pleito. Um representante de cada chapa inscrita para a eleição terá acesso à comissão;

§4º - Os quesitos previstos neste Estatuto e outras informações como local, data e horário de votação, bem como formas de votação, serão detalhados em edital de eleição a ser publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito;

§5º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral e atuar junto à mesa de apuração.

§6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Certificar-se de que os candidatos aos cargos preenchem as exigências para cada caso;

II - Coordenar esforços, de forma que todos os associados quites com as obrigações estatutárias possam exercer o direito de voto;

III - Estabelecer previamente as normas para a apuração dos votos;

IV - Eliminar quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral, até a posse dos eleitos;

V - Organizar a relação dos associados aptos a votar;

VI - Providenciar cabines indevassáveis para a votação e urnas para a coleta dos votos;

VII - Orientar o eleitor a respeito da folha de votação e identificação;





VIII - Distribuir o material individual e específico necessário ao exercício do voto, que será direto e secreto;

IX - Apurar os votos e informar o resultado à Assembleia Geral Ordinária e,

X - Serão considerados nulos os votos rasurados ou com qualquer anotação alheia à marcação da chapa;

XI - Julgar os recursos impetrados no prazo de até 2 horas após a divulgação dos resultados e, caso necessário, proceder às alterações no resultado oficial final, divulgando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57 - Somente poderão votar e ser votados os associados inscritos e quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 58 - A eleição será feita por voto secreto.

Art. 59 - A chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples) será declarada eleita.

Art. 60 - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 61 - Os cargos são pessoais, intransferíveis e não remunerados.

Seção V

Das seções regionais

Art. 62 - A Seção Regional é o órgão representativo da sociedade em cada estado e no Distrito Federal, estando as suas





SBFC
Sociedade Brasileira de
Farmácia Clínica

atividades diretamente subordinadas à Diretoria Nacional da SBFC.

Art. 63 - A Diretoria Regional é constituída, no mínimo, por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Secretário e, no máximo, por um quadro semelhante ao da Diretoria Nacional, excetuando-se o Diretor-Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Art. 64 - Compete à Diretoria Regional:

- I - Representar a SBFC localmente ou regionalmente;
- II - Contribuir para o aprimoramento da prática, do ensino e da pesquisa na área de Farmácia Clínica, a fim de que os farmacêuticos a desenvolvam com excelência e ética, no âmbito local ou regionalmente;
- III - Encaminhar à Diretoria Nacional as proposições das comissões regionais;
- IV - Encaminhar à Diretoria Nacional os relatórios anuais de suas atividades e a prestação de contas, quando couber, no prazo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- V - Realizar eventos regionais mediante aprovação da Diretoria Nacional e,
- VI - Defender os interesses dos associados.

Art. 65 - Os presidentes das diretorias regionais, assim como os outros membros, serão eleitos por voto direto, seguindo os princípios básicos do processo eleitoral da SBFC, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 66 - São requisitos para a criação de seções regionais:





- I - Pelo menos 10 (dez) associados quites com a SBFC;
- II - Envio de uma proposta de criação da regional contendo os nomes sugeridos para os cargos de diretoria, conforme os mesmos requisitos definidos para a Diretoria Nacional e outras exigências definidas em documentos próprios da SBFC.
- III - Participarão da regional somente os associados residentes naquele estado ou no Distrito Federal.

Parágrafo único: Não poderá haver mais de uma regional por estado. A regional que não mantiver 10 (dez) associados quites, permanentemente, será dissolvida.

CAPÍTULO V

Da contabilidade

Art. 67 - A contabilidade e os demais registros obrigatórios da sociedade obedecerão às disposições legais ou normativas vigentes e deverão ser mantidos em dia e em perfeita ordem.

Parágrafo único: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços, e o balanço anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros ou dos registros eletrônicos

Art. 68 - A SBFC deverá ter:

- a) O registro das atas de reuniões da Diretoria, em livros ou de forma eletrônica;
- b) O registro das atas de reuniões do Conselho Fiscal, em livros ou de forma eletrônica;





c) O registro das atas das assembleias gerais, em livros ou de forma eletrônica e,

d) Os livros fiscais e contábeis, ou seus análogos eletrônicos exigidos por lei.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

Art. 69 - A Sociedade será dissolvida, por deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto nos Arts. 30, 32, 70, 71 e 72 deste Estatuto.

Art. 70 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, sediada em qualquer município brasileiro, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da sociedade dissolvida, sem qualquer ônus para a SBFC.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, a parte remanescente do patrimônio será destinada a entidades da classe farmacêutica, sem fins lucrativos, e sem qualquer ônus para a SBFC.

Art. 71 - A Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da alienação ou operação dos bens imóveis, somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores ou efetivos e, em





segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 72 - A dissolução da SBFC somente poderá ser resolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim, devendo esta deliberação ser tomada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes. O patrimônio será transferido para outra entidade de classe sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 73 - A SBFC e seus associados não responderão pelos atos de seus membros, assim como a Diretoria não responderá, nem individualmente e nem coletivamente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

Art. 74 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores ou efetivos e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 75 - Os casos omissos a este Estatuto serão decididos pela Diretoria Nacional da SBFC.

Art. 76 - Elege-se o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Estatuto.





Art. 77 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Tarcisio Jose Palhano



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP: 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (54) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: do2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Inteiro
Cláudia Alves Fritore - Tabelã Substituta

Reconheço a firma de TARCISIO JOSE PALHANO por semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 19 de Novembro de 2021 14:50:55

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
Selo Digital: RN2021009495301656111V1.
Usuário: george.



Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcelribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00010804 do livro n. A-73. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165904

Em 06/12/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210075078JOPQ
Para consultar www.tjdf.jus.br



21/08/2021